DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO
COM O RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM
(CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR)
SEGUNDA CONFERÊNCIA – DILC / DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº: 84408/2026

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de mesas de bilhar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

Fundamento da contratação:

() art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021

(x) art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Parecer adotado: Parecer Referencial PGM nº 287/2026

Resolução aprovadora nº: 005/2026-PGM .

Data de extração do sítio eletrônico oficial: 28/04/2026

(x) Foi juntada cópia da Resolução que aprovou o Parecer Referencial, nos termos exigidos.

() Não foi necessária a juntada da Resolução, por estar o ato aprovador disponível em repositório oficial acessível e não haver dúvida quanto à versão aplicável.

Atesto, para os fins do item 35 do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM (Contratação Direta – Dispensa de Licitação por Pequeno Valor), que procedi, no âmbito da Diretoria de Licitações e Contratos – Divisão de Contratos, à segunda conferência documental do processo em epígrafe e verifiquei, de forma objetiva, a presença dos requisitos exigidos para a fase de formalização da contratação e para os atos subsequentes de eficácia e publicidade.

Após a conferência, declaro que:

(x) os requisitos e documentos pertinentes à fase de formalização e publicidade da contratação foram integralmente atendidos;

() os requisitos e documentos pertinentes à fase de formalização e publicidade da contratação foram atendidos parcialmente, havendo pendências, ressalvas ou necessidade de complementação, conforme registro abaixo;

() não foram atendidos integralmente os requisitos e documentos pertinentes à fase de formalização e publicidade da contratação, havendo impedimento ao prosseguimento sem saneamento prévio ou sem remessa para análise jurídica individualizada.

Itens do RIPM não atendidos, atendidos parcialmente, ressalvados ou cuja incidência foi afastada por justificativa específica:

Justificativa objetiva quanto às pendências, ressalvas, afastamentos de incidência ou necessidade de complementação:

Quanto à aderência ao parecer referencial:

(x) o caso concreto permanece integralmente amoldado ao Parecer Referencial PGM nº 287/2026 e apto à formalização, sem superveniência de controvérsia jurídica específica, sem alteração relevante do modelo jurídico padronizado e sem peculiaridade que afaste a dispensa de manifestação jurídica individualizada;

() no curso da segunda conferência foi identificada peculiaridade fático-jurídica relevante, controvérsia jurídica específica, alteração relevante do modelo padronizado, dúvida quanto à legalidade da formalização ou circunstância incompatível com o campo de incidência do Parecer Referencial PGM nº 287/2026, razão pela qual se impõe a remessa à Procuradoria-Geral do Município para manifestação jurídica individualizada.

Conclusão:

(x) Fica atestada a conformidade integral do processo, no âmbito da segunda conferência, para fins de formalização da contratação, coleta das assinaturas cabíveis e adoção dos atos subsequentes de publicidade e eficácia.

() Fica atestada a conformidade parcial do processo, no âmbito da segunda conferência, devendo os autos ser devolvidos ao setor competente para saneamento das pendências acima indicadas, sem prejuízo de nova conferência posterior.

() Encaminhem-se os autos ao órgão consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, em razão das justificativas acima registradas e da impossibilidade de enquadramento seguro do caso concreto no Parecer Referencial PGM nº 287/2026.

Observações:

Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2026.

_____Junior Cesar Barreto_____
AGENTE PÚBLICO
Agente de Contratação – Matrícula 10222.01

RATIFICAÇÃO: _____Larissa Ferreira_____
GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO